

DESPACHO CONJUNTO

N.º 04/2014

ASSUNTO: Regulamento Administrativo

Com o objetivo de dotar o estabelecimento de ensino de regulamentos que permitam o seu bom funcionamento, tendo em conta os termos dos Estatutos desta Instituição e de acordo com as normas previstas nos Diplomas legais que serviram de base à sua elaboração, publica-se o **Regulamento Administrativo** do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, anexo a este Despacho Conjunto.

Vila Nova de Gaia, 3 de dezembro de 2014.

O Presidente



Prof. Doutor António Lencastre Godinho

A Administradora



Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues

Regulamento Administrativo

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objetivo e âmbito

O presente documento regulamenta o funcionamento da Secretaria Académica e Administrativa (SAA) do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA), tendo em conta os objetivos previstos nos seus Estatutos e demais regulamentos desta Instituição.

CAPÍTULO II REGIME DE PAGAMENTO DE PROPINAS

Artigo 2.º Tipo e Natureza das Propinas

1. As diferentes propinas cobradas para os diferentes atos administrativos próprios da Instituição são fixadas ano a ano pela Entidade Instituidora, tendo em conta as disposições legais em vigor e estatutárias.
2. Os seus valores e prazos de pagamento constarão em documento próprio que entra em vigor no dia 01 de Julho tendo os seus efeitos para os atos referentes ao ano letivo a que se refere.

Artigo 3.º Propinas dos Estudantes

A condição de estudante no ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia obriga o estudante, além de realizar todas as condições constantes do Regulamento Pedagógico e a cumprir a demais legislação que regula o acesso ao ensino superior e tem de satisfazer as seguintes condições de natureza administrativa e de acordo com o preçário em vigor:

- a) Pagar no ato da matrícula (que é anual), uma **propina de inscrição**;
- b) Pagar no ato de matrícula (que é anual), uma **propina de matrícula** num dos cursos do ISLA;
- c) Pagar no ato de matrícula (que é anual), o **seguro escolar**.

Artigo 4.º Estudantes em regime normal de frequência

1. Os estudantes em regime normal de frequência terão de pagar uma propina de matrícula e uma propina de frequência num ano curricular, segundo a tabela em vigor.
2. Pagar um valor global para o pagamento do seguro escolar.

Artigo 5.º Estudantes abrangidos por regimes especiais de frequência

1. Os estudantes abrangidos por regimes especiais de frequência terão de pagar uma propina de matrícula e uma propina de frequência num ano curricular, segundo a tabela em vigor.
2. Pagar um valor global para o pagamento do seguro escolar.

Artigo 6.º
Estudantes ouvintes

Os estudantes ouvintes, previstos no Regulamento Pedagógico, são dispensados da propina de matrícula, visto não terem a categoria legal de estudantes do Ensino Superior. No restante, aplica-se-lhes as condições do artigo 3º deste regulamento para os estudantes em regime normal de frequência.

Artigo 7.º
Propina de Frequência de Ano Curricular

1. A propina de frequência de ano curricular, pode ser paga numa das seguintes modalidades:
 - a) Pagamento único, no ato da inscrição e de uma só vez, tendo neste caso direito a um desconto global, a fixar anualmente pela entidade instituidora;
 - b) Pagamento Mensal, Trimestral ou Semestral.
2. Quando o estudante optar pela modalidade b) do número anterior incorre nas sanções previstas no Artigo 9º sempre que não realiza os pagamentos nos períodos previstos no calendário respetivo.

Artigo 8.º
Atraso de Pagamento da Propina de Frequência de Ano Curricular

1. Os estudantes que tenham optado, para pagamento das propinas referidas na alínea b) do Artigo 7º, pelo regime das mensalidades, incorrem nas sanções a seguir descritas, sempre que não procedam ao seu pagamento até ao dia 8 de cada mês, inclusive, conforme previsto no preçário em vigor no respetivo ano letivo.
2. Passados 30 dias após o prazo indicado para o seu pagamento sem que as propinas sejam pagas, o estudante é considerado na situação de devedor.
3. Enquanto se encontrar na situação de devedor, o estudante não poderá prestar provas de avaliação, realizar exames finais e praticar qualquer ato de inscrição ou matrícula.
4. Durante este período somente podem ser passadas certidões ou quaisquer documentos relacionados com a situação académica do estudante a requerimento de entidades oficiais que das mesmas necessitem.
5. Todas as faltas e outros atos em que o estudante seja obrigado a comparecer durante esse período não serão relevadas pelo facto de a propina vir a ser paga.

Artigo 9.º
Anulação Administrativa de Frequência em Ano Curricular

Para os estudantes que tenham optado pelo regime de pagamento mensal ou semestral da propina de frequência de um ano curricular:

- a) Se decorrerem 60 (sessenta) dias sem que as propinas de frequência mensal ou semestral sejam pagas, o estudante terá a sua matrícula anulada.
- b) Os estudantes que tenham a sua matrícula anulada por falta de pagamento de propinas, só podem renovar a sua matrícula e ser admitidos a provas finais no mesmo ano letivo se:
 - Tiverem frequência de facto;
 - Regularizarem os pagamentos em atraso e respetiva multa de prazo suplementar segundo previsto nos preçários em vigor.
- c) A renovação de matrícula é feita sob responsabilidade do estudante e não o isenta de requerer a realização de provas de avaliação e exames finais dentro dos prazos que estiverem estabelecidos.

CAPÍTULO III
REGIME DE ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 10.º

Anulação Voluntária de Matrícula e Frequência

1. Um estudante poderá anular a sua matrícula mediante requerimento feito em impresso próprio. Com o pedido de desistência o estudante devolverá o cartão escolar de estudante do ISLA.
2. Os estudantes que tenham anulado a sua matrícula só podem voltar a matricular-se a partir do ano letivo seguinte, através de candidatura a reingresso, ficando sujeitos às condições previstas no Regulamento dos Concursos de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso em vigor.
3. O disposto neste artigo não se aplica no ano letivo em que os estudantes realizam o ingresso na Instituição.
4. Excetuando o caso de existirem erros dos serviços, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelos estudantes, seja a que título for.

Artigo 11.º

Disciplinas Atrasadas

A anulação da inscrição em disciplinas atrasadas só é possível em simultâneo com a anulação da matrícula do ano curricular.

CAPÍTULO IV
ISENÇÃO E REDUÇÃO DE PROPINAS

Artigo 12.º

Isenção e Redução de Propinas

1. As propinas pagas no ISLA correspondem ao quantitativo necessário para o funcionamento da instituição e considerado suportável pela generalidade dos estudantes. Contudo, haverá situações económicas que merecerão tratamento mais favorável e nesse sentido o ISLA na sua ação social tem em vigor um regime de redução e isenção de propinas requeridas nas condições previstas no apoio da Ação Social Escolar.
2. Em conformidade com a Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei nº 49/2005, de 30 de Agosto), com o objetivo de reforçar a ação social escolar o Ministério da Educação introduziu um sistema de bolsas de estudo (públicas) para os estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo.
3. Os princípios a que se deve subordinar a atribuição daquelas bolsas constam da legislação emanada do ministério da tutela.
4. Os estudantes interessados deverão consultar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo.
5. A abertura do concurso é feita, anualmente, por EDITAL do Ministério da Educação, e é habitualmente afixado no Instituto.

Artigo 13.º

Redução de Propinas

1. Os estudantes abrangidos por protocolos de redução de propinas terão direito ao desconto previsto sendo esses protocolos divulgados publicamente através do site do Instituto.
2. Os estudantes que sejam funcionários (não docentes), têm direito a uma redução nas propinas de frequência de anos curriculares, matrícula e inscrição, fixada anualmente pela entidade instituidora.

3. Os estudantes que sejam familiares (cônjuges, parentes e afins em qualquer grau de linha reta) de professores com dedicação integral ou funcionários da Instituição têm direito a uma redução nas propinas de frequência de anos curriculares, matrícula e inscrição, fixada anualmente pela entidade instituidora.
4. Os irmãos e cônjuges de estudantes que já frequentam o ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia têm direito à redução nas propinas de frequência de anos curriculares, fixada anualmente pela entidade instituidora.
5. No caso de frequência de três ou mais irmãos, a partir do terceiro inclusive, têm direito a uma redução por estudantes no pagamento de propinas de frequência de anos curriculares, fixada anualmente pela entidade instituidora.

Artigo 14.º**Suspensão do Pagamento de Propinas**

1. Os estudantes que se candidatem aos benefícios de isenção e redução de propinas deverão satisfazer ao seu pagamento nos prazos e condições previstos para a generalidade dos estudantes.
2. Podem contudo requerer a suspensão do seu pagamento, com base no facto de serem candidatos a benefícios sociais. Obrigam-se todavia ao pagamento por uma só vez das importâncias em débito na data em que for proferido despacho sobre o seu requerimento.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 15.º****Disposições Finais**

1. Estas normas poderão sofrer ajustamentos pontuais desde que daí resulte um melhor funcionamento da Secretaria Académica e Administrativa, ou de forma a responder a novas realidades em termos de equipamento, organização ou gestão que se venham a verificar como necessárias.
2. Os casos omissos neste regulamento são analisados e decididos pelo responsável pela Secretaria Académica e Administrativa que consultará, se for necessário, a Entidade Instituidora.

Artigo 16.º**Aplicação**

O presente Regulamento revoga o anterior e entra imediatamente em vigor.